

Sessão Ordinária de 14 de maio de 2018.

Expediente: Cessão para CNPEM – Interessado: Prof. Klaus W. Capelle

Relatora: Patricia Sessa

Contexto e Histórico:

Em sua última sessão, o item constava em pauta, porém, havia necessidade do estabelecimento de critérios que alicerçassem solicitações desta natureza.

Nessa perspectiva, a portaria CCNH N° 22, de 18 de abril de 2018 torna-se instrumento institucional de avaliação para tal solicitação, e portanto, considerada no presente relato.

Conforme relato elaborado para a terceira sessão deste Conselho, reproduzo o histórico referente a solicitação de cessão do Prof. Klaus W. Capelle para o CNPEM:

Em 08 de janeiro do corrente ano, a Reitoria recebe ofício (Of. 01/018/DG) emitido pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia de Materiais (CNPEM) solicitando a cessão do Professor Klaus Werner Capelle, a partir de 16 de abril, para exercer o cargo de Diretor Científico do projeto de Implantação do Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações (CIEnCIA), sem perda de seus direitos e vantagens.

Vale salientar que o documento alicerça a cessão do servidor no Artigo 14 da Lei 9637/1998:

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

O Ofício é encaminhado à SUGEPE, que em 26 de janeiro, despacha o processo ao CCNH para “*análise da viabilidade de liberação do servidor*”.

A direção CCNH, retorna despacho à SUGEPE, em 15 de fevereiro, apontando que o processo “*carece de instrução*” no que concerne os seguintes pontos:



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

- A Lei 8112/1990 (cessão de servidores) e o Decreto 9144/2017 (normatização da cessão de servidores) não foram citados;
- Falta a concordância do agente público (Decreto 9144/2017);
- A condição expressa no Artigo 9º do Decreto 9144/2017 não foi esclarecida;
- O professor interessado não efetuou o cancelamento de afastamento internacional no período de 24 de maio a 31 de julho, aprovado pelo ConsCCNH.

A SUGPEPE responde à direção do CCNH, em despacho de 23 de fevereiro, pontuando o que segue:

- A cessão do servidor significa o exercício fora da unidade de lotação por tempo indeterminado (Artigos 2º e 14 do Decreto 9144/2017);
- Nesta Universidade, a autorização da cessão envolve a área de lotação quanto à análise da viabilidade para subsidiar a decisão do dirigente da instituição. Por tal razão, o processo foi encaminhado ao CCNH;
- A concordância do agente público será “*colhida em momento oportuno*”, embora a concordância já esteja acordada;
- No tocante à condição expressa no Artigo 9º do Decreto 9144/2017, a SUGPEPE ressalta que o Artigo 93 da Lei 8112/90 explicita duas hipóteses para a cessão do servidor:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

II - em casos previstos em leis específicas. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

- Em relação ao afastamento internacional, seu “*cancelamento está condicionado ao sucesso do respectivo processo de cessão*”.

Em 1º de março, o proponente, Prof. Klaus W. Capelle esclarece ao CCNH não haver alunos sob sua orientação; procederá com o cancelamento da solicitação do período de estudos no exterior após aprovação da cessão e ainda que conforme Portaria MPDG 342/2017 (*Estabelece regras e procedimentos quanto à cessão de servidores e de empregados públicos da Administração Pública Federal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional*) a cessão é por prazo indeterminado.

No que diz respeito à questão temporal, as coordenações do Bacharelado em Física e da Pós Graduação em Física manifestam-se favoráveis à cessão pelo período de um ano ao CNPEM, citando o Artigo 4 do Decreto 9144 sobre o caráter indeterminado do prazo de cessão. Porém, ambas recomendam a este Conselho a reavaliação da cessão referida no prazo de um ano, solicitando: o encerramento da cessão ou um professor visitante.

De forma a complementar o presente item, em 10 de abril, após solicitação da secretaria do CCNH quanto ao término de sua cessão, o interessado explicita que

Universidade Federal do ABC - Centro de Ciências Naturais e Humanas

Avenida dos Estados, 5001. Bangu, Santo André – SP, 09210-580. Bloco A, Torre 3, 6º andar.

Tel. 55 11 49967960 – www.ufabc.edu.br – <http://ccnh.ufabc.edu.br>

Relato Conselho do CCNH

embora não haja previsão legal para definição de prazo fixo para cessões desta natureza, o período de um ano é suficiente para avaliação de sua cessão. Informa também que seu gabinete estará disponível para alocação docente.

Avaliação:

No que concerne o aspecto legal da solicitação de cessão, saliento uma minuciosa análise por parte dos setores envolvidos, buscando subsidiar argumentos em diversas legislações: Lei 9637/1998; Lei 8112/1990; Decreto 9144/2017 e Portaria MPDG 342/2017. Portanto, podemos considerar que as questões levantadas foram respondidas a partir de justificativas legais.

Da mesma forma, o proponente, Prof. Klaus W. Capelle atendeu as demandas solicitadas no que dizem respeito às orientações em curso e ao cancelamento da solicitação do período de estudos no exterior.

Em relação à instituição para a qual é pleiteada a cessão, trata-se de uma organização social qualificada pelo Ministério da Ciência, localizada em Campinas – SP. O Laboratório Nacional de Luz Síncrotron “*opera a única fonte de luz Síncrotron da América Latina*”, onde encontra-se em construção um novo acelerador brasileiro para análise de diversos materiais orgânicos e inorgânicos.

Segundo seu Estatuto Social – aprovado pelo Conselho de Administração em sua 65ª reunião, realizada em 16 de maio de 2013 -, é uma associação sem fins lucrativos (Artigo 1º), cujos objetivos estão expressos em seu Artigo 4º:

Promover e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil por meio de seus Laboratórios Nacionais e de outras unidades a ele associadas, que atuarão na pesquisa e no desenvolvimento científico e tecnológico, sendo também responsáveis pela operação de equipamentos acessíveis a pesquisadores originários de outras instituições e empresas públicas ou privadas.

Vale ressaltar também que o CNPEM tem sua atuação organizada em quatro eixos a saber: Instalações abertas a usuários externos; Pesquisa e Desenvolvimento in-house; Apoio à geração de inovação e Treinamento, Educação e Extensão.

Quanto ao impacto da cessão do professor, as devidas coordenações manifestaram-se favoráveis, observando o período de um ano para avaliação da situação no contexto da alocação didática, propondo as ações: término da cessão ou contratação de professor visitante. Também enfatizam a atuação institucional desempenhada pelo Prof. Klaus W. Capelle, tanto como pró-reitor de pesquisa, como Reitor da UFABC, “*além de líder científico, o professor comanda com respeito e admiração dos seus pares na UFABC*”.

De modo diretivo e sintético, considerando a normatização que reza a Portaria CCNH nº 22, de 18/04/2018, aponto o cumprimento dos procedimentos necessários, conforme quadro abaixo:

Relato Conselho do CCNH

Procedimentos para cessão de servidor (PORTARIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS Nº 22, DE 18 DE ABRIL DE 2018)	Atendimento ao item
Descrição das atividades a serem desenvolvidas durante período da cessão e resultados esperados, em um período determinado;	Exercer o cargo de Diretor Científico do Projeto de Implantação de um Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações (CIEnCIA), conforme Ofício 01/18/DG emitido pelo CNPEM à Reitoria da UFABC em 08 de janeiro de 2018
Indicação de não haver prejuízo das atividades assumidas pelo docente, nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e administração	O professor interessado esclarece que não há alunos de graduação ou pós-graduação sob sua orientação em e-mail encaminhado à Secretaria CCNH em 01/03/2018
Benefícios institucionais que essa cessão trará para a UFABC	Conforme Estatuto, o CNPEM tem como visão o reconhecimento “ <i>como centro nacional de pesquisas dotado de competências para criar conhecimento no estado da arte e desenvolver soluções criativas nas áreas de energia, materiais e biociências</i> ”. Portanto, a comunidade UFABC poderá usufruir do acesso ao desenvolvimento científico e tecnológico, considerando também a atuação do CNPEM nos seguintes eixos: Instalações abertas a usuários externos; Pesquisa e Desenvolvimento <i>in-house</i> ; Apoio à geração de inovação e Treinamento, Educação e Extensão
Solicitação fundamentada da instituição requisitante	Ofício 01/18/DG emitido pelo CNPEM à Reitoria da UFABC em 08 de janeiro de 2018
O docente deverá ter ministrado carga didática, de acordo com as exigências do CCNH, conforme as regras de distribuição didática e	O professor interessado exerce o cargo de Reitor <i>Pro Tempore</i> da



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Relato Conselho do CCNH

considerando eventuais reduções de carga didática	UFBAC
Para a avaliação serão solicitados pela Secretaria do Conselho do CCNH pareceres da coordenação do(s) curso(s) de graduação e do(s) programa(s) pós-graduação aos quais o docente está credenciado para avaliar o impacto do afastamento	Pareceres emitidos pelas coordenações do Bacharelado em Física e da Pós-Graduação em Física à Direção CCNH em março de 2018
É recomendado que o requisitante informe o prazo de vigência da cessão, dessa forma, as instâncias terão os subsídios necessários para avaliar a solicitação. Caso não seja possível definir o prazo, justificar o motivo pelo qual trata-se de prazo indeterminado.	Conforme Artigos 2º e 14 do Decreto 9144/2017, a cessão do servidor tem prazo indeterminado; O professor interessado ratifica a informação que o período de um ano seria suficiente para as coordenações avaliarem o interesse na continuidade da cessão (e-mail encaminhado à Secretaria CCNH em 11/04/2018)
Caso o período da cessão seja superior a 120 dias, o docente deverá conceder seu posto de trabalho em gabinete para a eventual alocação de colaboradores no período em que estiver cedido.	Em e-mail encaminhado à Secretaria CCNH em 11/04/2018, o professor disponibiliza seu gabinete para alocação docente

Relato Conselho do CCNH

Conclusão:

Tendo em vista os argumentos elaborados, as consultas às legislações pertinentes, o atendimento aos requisitos observados na Portaria CCNH nº 22, de 18/04/2018, os pareceres das coordenações envolvidas, a relevante atuação do CNPEM, a possibilidade de desenvolvimento científico e tecnológico e, sobretudo, o acesso à pesquisa, o presente relato é favorável à referida cessão.